



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 19 À 25 DE MARÇO DE 2003

Nº 845 PÁG. 001/27

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 9.902, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 9.868/2002, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Transferências de Convênios feitas pela União para os Órgãos da Administração Indireta, bem como para os fundos Municipais e que na Lei nº 9.868, de 30 de dezembro de 2002, integravam a Fonte de Recursos nº 05 (cinco) - Transferências de Convênio - Recursos da União, passarão a constituir a Fonte de Recursos nº 27 (vinte e sete), com o único objetivo de atender às especificidades de natureza contábil e financeira, no sentido de facilitar a sua execução.

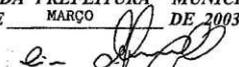
Art. 2º - Em decorrência desta modificação serão alterados os Anexos I - Receita e o II - Programação a Cargo dos Órgãos da Administração Indireta e Fundos Municipais, como também os demais demonstrativos de Despesa que integram a Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Os Créditos Adicionais abertos no decorrer deste exercício nos Órgãos da Administração Indireta e nos Fundos Municipais, após a aprovação deste Projeto de Lei, passarão a compor a Fonte nº 27 (vinte e sete) - Transferências de Convênio - Recursos da União.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE MARÇO DE 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 300/03
De 19 DE MARÇO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, MARCO ANTÔNIO QUEIROGA LOPES, matrícula nº 34.369-2, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Programas Especiais, Símbolo DAE-1, da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana.

II- Esta Portaria retroage seus efeitos à 05 de março de 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA nº 301 de 25 de março de 2003.

CONSIDERANDO a importância da construção do viaduto complexo CEASA como forma de ajustar o trafego no local;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência de todos os atos municipais em razão dos princípios da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO também o retardamento da conclusão da referida obra, o que vem causando transtornos e expectativa a população municipal;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de identificar quem se achar em culpa pelos problemas que têm causado o retardamento da obra, como forma de punir e cobrar os danos que por ventura vierem a ser suportados pela edibilidade;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que determina a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º.- Determinar a instauração de uma Comissão Técnica com o escopo exclusivo e específico de analisar os problemas surgidos na obra do viaduto

do complexo CEASA, identificando o(s) responsável(is) pelo fato e, se houve, dano a edibilidade identificá-lo e quantificá-lo.

Art. 2º.- A comissão técnica prevista no artigo anterior deve ser formada e conduzida pela SEINFRA com a presença de membros do CREA, SINDUSCOM, Centro de Tecnologia da Universidade Federal da Paraíba além do Secretário Municipal de Infra-Estrutura.

Art. 3º.- Os trabalhos a serem empreendidos pela comissão referida nesta portaria têm prazo máximo de 30 (trinta) dias para conclusão, com a apresentação de laudo definitivo, cabendo ao Secretário de Infra-Estrutura a formalização e materialização da comissão técnica assim como fornecer todos os dados e documentos que se façam necessários.

Art. 4º.- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional de João Pessoa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 079/03
Em, 20 de março de 2003

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 2402/03 e ofício 147/03 de 28.01.03, da SESAU,

R E S O L V E: colocar a título de cessão para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU), com ônus, a servidora LUZENIR FERREIRA DA CRUZ, matrícula nº 12.683-7, Assistente Social Escolar, lotada na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), até 31 de dezembro de 2003.

Esta portaria vigorará a partir do dia 1 de abril de 2003.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 081/03
Em, 24 de março de 2003

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 467/03, ofício nº 001/03 de 03.01.03 e Portaria nº 027/2001 do Prefeito Municipal de Igaracy/PB, Francisco Hélio da Costa

R E S O L V E: colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, com ônus, o servidor ANTONIO DANTAS DE SOUSA NETO matrícula nº 7.804-2, Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), de acordo com o item I, letra "c", art. 1º do Decreto nº 3.148/97 de 31.03.97, até 31 de dezembro de 2003.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 3 de janeiro de 2003.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito - Haroldo Coutinho de Lucena

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Ruy Manoel Carneiro de Aça Belchior

Secretária da Administração - Vanessa Correia Lucena

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias
ASSESSORA

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro - CEP: 58.010-440 - PABX: 218.9775

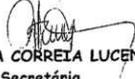
Confeccionado e Impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura
Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo - Secretaria da Administração
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58.053-900 - PABX: 218.9038

PORTARIA Nº 082/03
Em, 24 de março de 2003

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 2355/03 e ofício nº 220/02 de 23.12.02 do Prefeito Municipal de São Bentinho/PB, Ivan Olímpio de Almeida,

R E S O L V E: colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO/PB, com ônus, o servidor GUILHERME CAVALCANTI PEDROSA matrícula nº 17.466-1, Professor da Educação Básica I, lotado na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), de acordo com o item I, letra "c", art. 1º do Decreto nº 3.148/97 de 31.03.97, até 31 de dezembro de 2003.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2003.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 083/03
Em, 24 de março de 2003

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 5841/03 e ofício nº 041/03 de 10.03.03 do Procurador Geral de Justiça, José Marcos Navarro Serrano

R E S O L V E: colocar à disposição da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/PB, com ônus, a servidora MARIA DE FÁTIMA VIEIRA matrícula nº 31.725-0, Professora da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), até 31 de dezembro de 2003.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 084/03
Em, 24 de março de 2003

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 2690/03 e ofício nº 018/03 de 24.01.03 do Prefeito de São Mamede, Francisco das Chagas Lopes de Sousa,

R E S O L V E: colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE/PB, sem ônus, a servidora MARIA SILVANA FURTADO VIANA matrícula nº 27.316-3, MÉDICA, lotada na Secretaria de Saúde (SESAU), até 31 de dezembro de 2003.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 085/03
Em, 24 de março de 2003

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 67454/02 e ofício 1273/02 de 09.12.02 da SESAU,

R E S O L V E: colocar a título de cessão para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU), com ônus, a servidora GERINALVA DA SILVA GOMES, matrícula nº 30.895-1, PSICÓLOGA ESCOLAR, lotada na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), até 31 de dezembro de 2003.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2003.

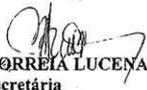

VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 086/2003

Em, 25 de Março de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 00.023/03- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 3º, inciso I, II e III alínea "a" e "b", da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais à DJANIRA DE FRANCA FERREIRA, ocupante do cargo de Merendeira, classificação funcional 1.01.05.1.4, matrícula n.º 09.106-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

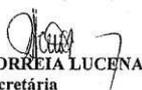

VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 087/2003

Em, 25 de Março de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 00.038/03- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 3º, inciso I, II e III alínea "a" e "b", da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais à MARIA EDNALDA ANTAS, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.5, matrícula n.º 11.111-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 088/2003

Em, 25 de Março de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 00.303/2002- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais à AURICÉA VASCONCELOS BELTRÃO, ocupante do cargo de Odontólogo, classificação funcional 1.04.16.1.3, matrícula n.º 23.735-3, lotada na Secretaria de Saúde.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 089/2003

Em, 25 de Março de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 00.389/2002- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais à JOSEFA DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo de Merendeira, classificação funcional 1.01.05.1.4, matrícula n.º 08.978-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

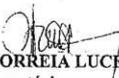

VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 090/2003

Em, 25 de Março de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 008/03- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 5º, da Constituição Federal, conceder aposentadoria, com proventos integrais à MARIA DAS NEVES DE ARAÚJO SILVA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.2.5, matrícula n.º 07.472-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N.º 048/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos de Licença Especial para gozo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
0004384-03	ALZENI GOMES DA SILVA	12.488-5	SEDEC	01.07.92 A 01.07.02 - 2º DECÊNIO	140
0004350-03	ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA	06.368-1	SEDURB	01.07.74 A 01.07.84 - 1º DECÊNIO	140
0004222-03	FRANCISCA DE ASSIS CARVALHO	09.124-3	SESAU	01.08.79 A 01.08.89 - 1º DECÊNIO	160
0003647-03	GERALDO JORGE CAVALCANTE	07.687-2	SEMAM	05.06.78 A 05.06.88 - 1º DECÊNIO	180
0004560-03	MARIA DA LUZ COSTA	27.261-2	SESAU	01.12.92 A 01.12.02 - 1º DECÊNIO	180
0003830-03	MARIA DE FATIMA FERNANDES GOMES	23.123-1	SESAU	01.08.87 A 01.08.97 - 1º DECÊNIO	180
0004228-03	MARIA CELIA S. DE S. MESQUITA	08.131-1	SEDEC	01.02.89 A 01.02.99 - 2º DECÊNIO	180
0004108-03	MARIA CLADIRCE ROQUE	14.061-9	SESAU	10.02.93 A 10.02.03 - 2º DECÊNIO	160
0003664-03	TEREZINHA MENDONÇA DOS SANTOS	08.701-7	SEDEC	04.05.89 A 04.05.99 - 2º DECÊNIO	180

Em, 24 de março de 2003


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N° 049/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	ASSUNTO	PERÍODO
0006215-03	DIOLINDA MADRILENA F. SILVA	24.079-6	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	02 ANOS
0006247-03	LUCIA DE FATIMA LIMA	30.971-1	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	02 ANOS

Em, 24 de março de 2003


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N° 050/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso II, letra "c", do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
0005157-03	FRANCISCO DE ASSIS G. DE LIMA	14.451-7	SEDEC	RELOTAR PARA SEMAM
0005611-03	ROBERTA MARIA L. DA SILVA	18.018-1	SEAD	RELOTAR PARA CASA CIVIL
0005459-03	ROSICLEIDE DE MELO NÓBREGA	24.628-0	SEAD	RELOTAR PARA GAPRE

EM, 24 de março 2003


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N° 051/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. INDEFERIU os seguintes processos:

PROC.	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
0004916-03	CÍCERO PEDRO FERREIRA	24.001-0	SEAD	Progressão Funcional
0005587-03	FRANCISCO DE ASSIS C. OLIVEIRA	07.714-3	SEINFRA	Licença Especial para Gozo
0003775-03	MARCOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE	11.005-1	SESAU	Licença Especial para Gozo
0005709-03	MARIA ANA DA SILVA GUEDES	14.501-7	SEDEC	Licença Especial para Gozo
0006091-03	MARIA BETANIA HONORIO DANTAS	25.267-1	SEDEC	Licença sem Vencimentos
0004416-03	RENATO DA SILVA MENDONÇA	15.982-4	SEDEC	Licença Especial para Gozo
0004866-03	SEVERINO LEÃO DE A. NETO	17.957-4	SEDEC	Licença Especial para Gozo

Em, 24.03.03


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

MEMORANDO Nº: 004/03.

João Pessoa, 25 de março de 2003.

A Comissão Permanente de Inquérito da Prefeitura Municipal de João Pessoa convoca os servidores abaixo relacionados a fim de apresentarem Defesa e Justificação, de suas faltas ao trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, no Proc nº 59.443/02, de acordo com o disposto, nos Art. 236, Inciso II, § 1º c/c o Art. 248, § 2º da Lei nº 2.380/79, que rege o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

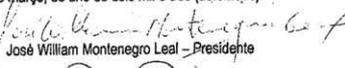
MARIA EDVÂNIA BERNARDINO PINTO MAIA Mat. nº 27.045-8
MÁRCIA BRANDESBURSKI DE FARIAS Mat. nº 27.103-9
ADENILDO A. DE M. F. COSTEIRA Mat. nº 27.227-2
TÂNIA RODRIGUES PALHANO Mat. nº 29.239-7
ANA MARIA BORGES DO VALE Mat. nº 29.240-1


Simão Ramalho de Andrade
Presidente

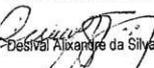
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Termo de Posse da Conselheira Suplente, CLÍVIA PORCIÚNCULA PEREIRA, representando a Secretaria Municipal de Administração - SEAD, de acordo com as Leis Complementar nº 3, de 30.12.92 - Plano Diretor da Cidade de João Pessoa e as Ordinárias nºs 7.899, de 20.9.95 e a 9.552, de 21.11.2001, no Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, em 25 de março de 2003 (25.3.2003).

Aos vinte e cinco dias, do mês de março, do ano de dois mil e três (25.3.2003) às 11h, no Plenário do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, situado na Rua Diógenes Chianca, 1.777 - Água Fria, João Pessoa, Estado da Paraíba. Em cumprimento aos Parágrafos 1º e 5º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 - Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, combinado com o inciso I, e os parágrafos 4º, 5º e 6º, do art. 2º, parágrafo único do art. 3º, da Lei Municipal nº 7.899, de 20.9.95, e ainda fundamentado no inciso II, do art. 19, do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano e nos termos do OFÍCIO Nº 313/GABSE, de 10.3.2003 - SEAD. O Senhor Presidente, na presença do Secretário-Geral do CDU, empossou **CLÍVIA PORCIÚNCULA PEREIRA**, no cargo de Conselheira Suplente, representando a Secretaria Municipal de Administração - SEAD, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU. A Conselheira Suplente ora empossada se compromete a cumprir a Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 - Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, as Leis Ordinárias nºs 7.899, de 20.9.95 e a 9.552, de 21.11.2001 e o Regimento Interno deste Colegiado e suas alterações. Deferido e aceito este compromisso. Para constar, eu, **DESIVAL ALIXANDRE DA SILVA**, Secretário-Geral do CDU, observando os dispositivos dos incisos III, XVI e XXII, do art. 20, do Regimento Interno do CDU, minúteu e digitei o presente **TERMO DE POSSE**, que será publicado no Semanário Oficial do Município de João Pessoa, devidamente assinado pelo Presidente, pela Conselheira Suplente e por mim que o subscrevi para os efeitos constitucionais vigentes. João Pessoa, Estado da Paraíba. Aos vinte e cinco dias, do mês de março, do ano de dois mil e três (25.3.2003).


José William Montenegro Leal - Presidente


Clivia Porciúncula Pereira - Suplente/SEAD


Desival Alixandre da Silva - Secretário-Geral do CDU.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0001/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR ALMIRANTE BARROSO DA ESCOLA MUNICIPAL E. M. ALMIRANTE BARROSO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valeria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR ALMIRANTE BARROSO, CNPJ nº 01122319/0001-52, da Escola Municipal E. M. ALMIRANTE BARROSO, localizada à Rua Eneidino Jorge, 361, Bairro Cruz das Armas, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria da Penha Araújo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

MARIA DA PENHA ARAÚJO
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Lucia Helena Jua da Silva
Nanci Pereira da Silva

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0002/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA DANTAS DA ESCOLA MUNICIPAL E. M. ANA CRISTINA ROLIM MACHADO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA DANTAS, CNPJ nº 01833907/0001-02, da Escola Municipal E. M. ANA CRISTINA ROLIM MACHADO, localizada à Rua Paulino Santos Coelho S/N, Bairro Jardim Cidade Universitária, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente José Bonifácio de Araújo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de

2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos; atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

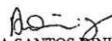
CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

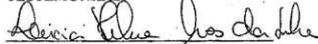
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura


JOSE BONIFÁCIO DE ARAÚJO
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:





TERMO DE CONVÊNIO Nº
0003/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR AUGUSTO DOS ANJOS DA
ESCOLA MUNICIPAL E. M.
AUGUSTO DOS ANJOS

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR AUGUSTO DOS ANJOS, CNPJ nº 01570389/0001-73, da Escola Municipal E. M. AUGUSTO DOS ANJOS, localizada à Rua Olívio de A. Guerra N 391, Bairro Cristo, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo Presidente Diane Gouveia Vilar, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN ou repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

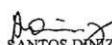
CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

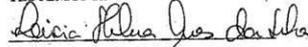
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura


DIANE GOUVEIA VILAR
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:





TERMO DE CONVÊNIO Nº 0004/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR CARMELITA DANTAS DE AGUIAR DA ESCOLA MUNICIPAL E. M. ERNANI SÁTYRO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR CARMELITA DANTAS DE AGUIAR, CNPJ nº 01927620/0001-33, da Escola Municipal E. M. ERNANI SÁTYRO, localizada à Rua Prof. José Holmes, 129, Bairro Ernani Sátyro, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Waldinar Freire Silva dos Santos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convênentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convênentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

WALDINAR FREIRE SILVA DOS SANTOS
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Waldinar Freire Silva dos Santos

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0005/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR FREI ALBINO DA ESCOLA MUNICIPAL E. M. FREI ALBINO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR FREI ALBINO, CNPJ nº 01846700/0001-64, da Escola Municipal E. M. FREI ALBINO, localizada à Av. Governador Argemiro de Figueiredo, 4455, Bairro Bessa, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Marcia Gean O. Alves, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

Esquivel

AO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Esquivel

AO

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

Esquivel

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

AO
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Stancia Gram Oliveira da
MARCIA GEAN O. ALVES
Presidente da Uex

Nanci Pereira da Silva

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0006/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CONSELHO E
M. FRANCISCO EDWARD DE AGUIAR
DA ESCOLA MUNICIPAL E M.
FRANCISCO EDWARD AGUIAR

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CONSELHO E M. FRANCISCO EDWARD DE AGUIAR, CNPJ nº 01857479/0001-40, da Escola Municipal E. M. FRANCISCO EDWARD AGUIAR, localizada à Rua Genérico Maciel, Nº 516, Bairro Jaguaribe, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Paula Bernadete Assis Gadelha, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Gz delhc *AD*

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

Gz delhc

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

AD
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Paula Bernadete Assis Gz delhc
PAULA BERNADETE ASSIS GADELHA
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Paula Bernadete Assis Gz delhc

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0007/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR EDUC. COM PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL E. M. JOÃO MONTEIRO DA FRANCA

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR EDUC. COM PARTICIPAÇÃO, CNPJ nº 01759293/0001-58, da Escola Municipal E. M. JOÃO MONTEIRO DA FRANCA, localizada à Rua Maria José Miranda do Amaral, 43, Bairro Conjunto José Vieira Diniz, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Pedro Alves da Silva Filho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de

2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa no objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

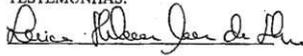
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.


ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura


PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:





TERMO DE CONVÊNIO Nº
0008/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR IRENE MIRANDA DA
ESCOLA MUNICIPAL E. M. JOÃO
VINAGRE

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR IRENE MIRANDA, CNPJ nº 01928429/0001-06, da Escola Municipal E. M. JOÃO VINAGRE, localizada à Rua Olívio T. de Medeiros, 590, Bairro Miramar, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria do Socorro V. L. Silva, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ad desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

AD *AS*

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

AD
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Maria do Socorro V. L. Silva
MARIA DO SOCORRO V. L. SILVA
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Narciso Pereira da Silva

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0002/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR MUNICIPAL FUTURO MELHOR
MELHOR DA ESCOLA MUNICIPAL E.
M. LEÔNIDAS SANTIAGO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Pro^{fa} Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL FUTURO MELHOR, CNPJ nº 01929875/0001-35, da Escola Municipal E. M. LEÔNIDAS SANTIAGO, localizada à Rua São Vicente, 350, Bairro Rangel, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Madalena Guedes Pereira, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

AD

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.211.5000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

AD *AD*

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

AD
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Maria Madalena Guedes Pereira
MARIA MADALENA GUEDES PEREIRA
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Nanci Pereira da Silva

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0010/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR APRENDER PARA VENCER
DA ESCOLA MUNICIPAL E. M. LUIZA
LIMA LOBO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR APRENDER PARA VENCER, CNPJ nº 01935565/0001-23, da Escola Municipal E. M. LUIZA LIMA LOBO, localizada à Rua Carl. Franc. Inácio R. Filho, Bairro Alto do Mateus, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Mônica Maria Matos Albuquerque, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

Mônica Maria Matos Albuquerque

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 3.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Adriana Valéria Santos Diniz
Mônica Maria Matos Albuquerque

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

Adriana Valéria Santos Diniz

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

Adriana Valéria Santos Diniz
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Mônica Maria Matos Albuquerque
MÔNICA MARIA MATOS ALBUQUERQUE
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Nanci Pereira da Silva

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0011/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E MESTRES ESCOLA
MUNICIPAL OLÍVIO RIBEIRO
CAMPOS DA ESCOLA MUNICIPAL E.
M. OLÍVIO RIBEIRO CAMPOS

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL OLÍVIO RIBEIRO CAMPOS, CNPJ nº 01908280/0001-98, da Escola Municipal E. M. OLÍVIO RIBEIRO CAMPOS, localizada à

Rua Esmeraldo G. Vieira, 193, Bairro Bancários, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maurina Ferreira do Egito, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE nº 01 de 16 de janeiro de 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quando ao uso dos recursos financeiros:
 - competir ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quando à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Maurina Ferreira do Egito
MAURINA FERREIRA DO EGITO
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Maurina Ferreira do Egito

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0012/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR PROFESSOR OSCAR DE CASTRO, CNPJ nº 01917255/0001-86, da Escola
Municipal E. M. OSCAR DE CASTRO, localizada à Rua Lima Filho, 147, Bairro Cruz das
Armas, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu
Presidente Lindemberg de Paiva Bronzeado, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR PROFESSOR OSCAR DE CASTRO, CNPJ nº 01917255/0001-86, da Escola Municipal E. M. OSCAR DE CASTRO, localizada à Rua Lima Filho, 147, Bairro Cruz das Armas, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Lindemberg de Paiva Bronzeado, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação

Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
LINDEMBERG DE PAIVA BRONZEADO
Presidente da Uex

João Pessoa dos Santos

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0013/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CONSELHO MUNICIPAL GENERAL RODRIGO OTÁVIO DA ESCOLA MUNICIPAL E. M. RODRIGO OTÁVIO GENERAL

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Pro^{fa} Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CONSELHO MUNICIPAL GENERAL RODRIGO OTÁVIO, CNPJ nº 01912970/0001-26, da Escola Municipal E. M. RODRIGO OTÁVIO GENERAL, localizada à Av. Mato Grosso, 288, Bairro Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria de Socorro Martins Noral, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Maria do Socorro Martins Norat
MÁRIA DO SOCORRO MARTINS NORAT
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Luiz Carlos Jesus da Pa
Nanci P. da Silva

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0014/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CONSELHO
ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL
ZULMIRA DE NOVAIS DA ESCOLA
MUNICIPAL E. M. ZULMIRA DE
NOVAIS

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ZULMIRA DE NOVAIS, CNPJ nº 01951670/0001-56, da Escola Municipal E. M. ZULMIRA DE NOVAIS, localizada à Rua Santa Tereza, 570, Bairro Cruz das Armas, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Josefa Cardoso Targino, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.778-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de

A. J.

2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

pt

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Marcelo Pereira da Silva

Josefa Cardozo Targino
JOSEFA CARDOSO TARGINO
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0015/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR AGOSTINHO FONSECA NETO
NETO DA ESCOLA MUNICIPAL E. M.
AGOSTINHO FONSECA NETO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR AGOSTINHO FONSECA NETO, CNPJ nº 01936155/0001-05, da Escola Municipal E. M. AGOSTINHO FONSECA NETO, localizada à Rua Fernando Cunha Lima S/N, Conj. Bela Vista, Bairro Cristo, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria de Fátima S. Santos Brito, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Maria de Fátima S. Santos Brito
MARIA DE FÁTIMA S. SANTOS BRITO
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Marcelo Pereira da Silva

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0016/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR AMÉRICO FALCÃO DA
ESCOLA MUNICIPAL E. M.
AMÉRICO FALCÃO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR AMÉRICO FALCÃO, CNPJ nº 01908983/0001-21, da Escola Municipal E. M. AMÉRICO FALCÃO, localizada à Av. Dom Bosco, 557, Bairro Cristo, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Edna Maria do Amaral Veras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: PONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.211.5000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Edna Maria do Amaral Veras

Edna Maria do Amaral Veras
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0017/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CONSELHO
ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL
DE 1º GRAU ANA NERY DA ESCOLA
MUNICIPAL E. M. ANA NERY

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU ANA NERY, CNPJ nº 01904607/0001-69, da Escola Municipal E. M. ANA NERY, localizada à Rua José Gomes de Abreu, 342, Bairro Alto do Mateus, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Vera Lúcia N. da Silva, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMEN TO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Nana P. da Silva

Vera Lúcia N. da Silva
VERA LÚCIA N. DA SILVA
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0018/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CONSELHO ESCOLAR ANALICE CALDAS DA ESCOLA MUNICIPAL E. M. ANALICE CALDAS

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CONSELHO ESCOLAR ANALICE CALDAS, CNPJ nº 01904632/0001-42, da Escola Municipal E. M. ANALICE CALDAS, localizada à Rua Cecília Miranda, Nº 22, Bairro Jaguaribe, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Francisca Gomes Barreto, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMEN TO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

AD *Barreto*

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

AD
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Nanci P. da Silva

Francisca Gomes Barreto
FRANCISCA GOMES BARRETO
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0019/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR MUNICIPAL ANALICE
GONCALVES DA ESCOLA MUNICIPAL
E. M. ANALICE GONCALVES DE
CARVALHO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL ANALICE GONCALVES, CNPJ nº 01945714/0001-35, da Escola Municipal E. M. ANALICE GONCALVES DE CARVALHO, localizada à Rua 04 de Outubro, Nº 653, Bairro Cruz das Armas, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Antônio Alberto da C. Souza, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de

2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

AD *Barreto*

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Adelma Falcão da Silva

Antônio Alberto da Costa Souza
ANTÔNIO ALBERTO DA C. SOUZA
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0020/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR ANGELO NOTARE DA
ESCOLA MUNICIPAL E. M. ANGELO
FRANCISCO NOTARE

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora CAIXA ESCOLAR ANGELO NOTARE, CNPJ nº 01932356/0001-26, da Escola Municipal E. M. ANGELO FRANCISCO NOTARE, localizada à Praça D. Vilas Boas, 27, Bairro Jardim 13 de Maio, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Adelma Falcão da Silva, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Adelma Falcão da Silva
ADELMA FALCÃO DA SILVA
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Adelma Falcão da Silva

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0221/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR PROFESSOR ANÍBAL
MOURA DA ESCOLA MUNICIPAL E.
M. ANÍBAL MOURA

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANÍBAL MOURA, CNPJ nº 01908970/0001-05, da Escola Municipal E. M. ANÍBAL MOURA, localizada à Rua São Salvador, Nº 25, Bairro Cruz das Armas, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Emília Coelho Correia, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.3046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Maria Emília Coelho Correia

Maria Emília Coelho de Silva Correia
MARIA EMÍLIA COELHO CORREIA
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0022/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR ANÍSIO TEIXEIRA DA
ESCOLA MUNICIPAL E. M. ANÍSIO
TEIXEIRA

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR ANÍSIO TEIXEIRA, CNPJ nº 01886513/0001-04, da Escola Municipal E. M. ANÍSIO TEIXEIRA, localizada à Rua Lourenço César, 369 - Esplanada I, Bairro Esplanada, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Clésio Borborama Brito, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Wanderlei R. Diniz

Clésio Borborema Brito
CLÉSIO BORBOREMA BRITO
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0023/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR RENOVACÃO E AÇÃO DA
ESCOLA MUNICIPAL E. M. ANITA
TRIGUEIRO DO VALE

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR RENOVACÃO E AÇÃO, CNPJ nº 01908288/0001-54, da Escola Municipal E. M. ANITA TRIGUEIRO DO VALE, localizada à Rua Emílio de Araújo Chaves, 118, Bairro Altiplano, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria de Fátima Lins de Melo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Maria de Fátima Lins de Melo

Maria de Fátima Lins de Melo
MARIA DE FÁTIMA LINS DE MELO
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0024/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR ANTENOR NAVARRO, CNPJ nº 01929883/0001-81, da Escola Municipal E.
M. ANTENOR NAVARRO, localizada à Gramame N. 25.000, Bairro Gramame, João
Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Jesualdo
Nóbrega do Nascimento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR ANTENOR NAVARRO, CNPJ nº 01929883/0001-81, da Escola Municipal E. M. ANTENOR NAVARRO, localizada à Gramame N. 25.000, Bairro Gramame, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Jesualdo Nóbrega do Nascimento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Nanci P. da Silva

RESUALDO NOBREGA DO NASCIMENTO
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0025/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CONSELHO
ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL
ANTÔNIA DO SOCORRO SILVA
MACHADO DA ESCOLA MUNICIPAL
E. M. ANTÔNIA DO SOCORRO SILVA
MACHADO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA DO SOCORRO SILVA MACHADO, CNPJ nº 01850013/0001-01, da Escola Municipal E. M. ANTÔNIA DO SOCORRO SILVA MACHADO, localizada à Sítio Paratiba, 272 (Zona Rural), Bairro Valentina de Figueiredo, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Estela Maria Reis de Carvalho, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de

2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Nanci P. da Silva

ESTELA MARIA REIS DE CARVALHO
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0026/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR MUNICIPAL ANTÔNIO DOS
SANTOS COELHO DA ESCOLA
MUNICIPAL E. M. ANTÔNIO DOS
SANTOS COELHO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO, CNPJ nº 01929877/0001-24, da Escola Municipal E. M. ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO, localizada à Rua Osvaldo Pessoa, S/N, Bairro Barra da Penha, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Rosilene do Bom Parto, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de

2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Nanci P. da Silva

Rosilene do Bom Parto
ROSILENE DO BOM PARTO
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0027/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR APOLÔNIO SALES DE MIRANDA,
CNPJ nº 01922062/0001-13, da Escola
Municipal E. M. APOLÔNIO SALES DE MIRANDA, localizada à Rua Eng. Retumba,
240, Bairro Cruz das Armas, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Natércia Lisboa Souza, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR APOLÔNIO SALES DE MIRANDA, CNPJ nº 01922062/0001-13, da Escola Municipal E. M. APOLÔNIO SALES DE MIRANDA, localizada à Rua Eng. Retumba, 240, Bairro Cruz das Armas, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Natércia Lisboa Souza, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de

2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Natércia Lisboa Souza

Natércia Lisboa Souza
NATERCIA LISBOA SOUZA
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0028/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR ARNALDO DE BARROS MOREIRA DA ESCOLA MUNICIPAL E. M. ARNALDO DE BARROS MOREIRA

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR ARNALDO DE BARROS MOREIRA, CNPJ nº 01929872/0001-00, da Escola Municipal E. M. ARNALDO DE BARROS MOREIRA, localizada à Rua Cap. Francisco Pereira, 363, Bairro Bairro dos Navais, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente *Adeildo de Almeida Costa*, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de

2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Adriana Valéria Santos Diniz
ADEBALDO DE ALMEIDA COSTA
Presidente da Uex

Hamilton P. da Silva

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0029/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA COM SOLIDÁRIA DA ESCOLA MUNICIPAL 1º GRAU AILTON CAVALCANTE DE ATAÍDE DA ESCOLA MUNICIPAL E M. AILTON CAVALCANTE DE ATAÍDE

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - COM SOLIDÁRIA DA ESCOLA MUNICIPAL 1º GRAU AILTON CAVALCANTE DE ATAÍDE, CNPJ nº 01908990/0001-23, da Escola Municipal E. M. AILTON CAVALCANTE DE ATAÍDE, localizada à Rua 30 de Setembro S/N, Bairro Mandacaru, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Elizabeth Brasilino Leite Olegário, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE nº 01 de 16 de janeiro de

2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

Adriana Valéria Santos Diniz

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

Adriana Valéria Santos Diniz
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Maria Consuelo Nunes da Silva

Elizabete Brasilino Leite Olegário
ELIZABETE BRASILINO LEITE OLEGÁRIO
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0030/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR JOSEILTON DA S.
FERREIRA DA ESCOLA MUNICIPAL
E. M. BARTOLOMEU DE GUSMÃO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR JOSEILTON DA S. FERREIRA, CNPJ nº 01103764/0001-75, da Escola Municipal E. M. BARTOLOMEU DE GUSMÃO, localizada à Rua Joana Domingos Alves Nº 120 Condi INOCOOP, Bairro Cristo, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Consuelo Nunes da Silva, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à cate-
gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Nárciso P. da Silva

Maria Consuelo Nunes da Silva
MARIA CONSUELO NUNES DA SILVA
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0031/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL NOVO RUMO DA ESCOLA MUNICIPAL E. M. CANTALICE LEITE MAGALHÃES

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL NOVO RUMO, CNPJ nº 01917085/0001-30, da Escola Municipal E. M. CANTALICE LEITE MAGALHÃES, localizada à Rua Manoel de Paula Magalhães, 37, Bairro Bairro das Indústrias, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Zélia Maria dos Santos Gouveia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quando ao uso dos recursos financeiros:
 - compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quando à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Nárciso P. da Silva

Zélia Maria dos Santos Gouveia
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0032/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR RECONSTRUÇÃO E COMPROMISSO DA ESCOLA MUNICIPAL E. M. CARLOS NEVES DA FRANCA

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo

seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR RECONSTRUÇÃO E COMPROMISSO, CNPJ nº 01951684/0001-70, da Escola Municipal E. M. CARLOS NEVES DA FRANCA, localizada à Rua Leila Diniz, 244, Bairro Conjunto José Américo, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Lúcia Maria T. C. dos Santos, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de

2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Lucia Maria T. C. dos Santos

Lucia Maria T. C. dos Santos
LUCIA MARIA T. C. DOS SANTOS
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0033/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR CASTRO ALVES DA ESCOLA MUNICIPAL E. M. CASTRO ALVES

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR CASTRO ALVES, CNPJ nº 01112718/0001-32, da Escola Municipal E. M. CASTRO ALVES, localizada à Rua Manoel Guerra, 71, Funcionários I, Bairro Funcionários, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente João Leício de Souza, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente, a cada 40 (quarenta) dias letivos,

obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Walmir Pereira da Silva

João Leticio de Souza
JOÃO LETÍCIO DE SOUZA
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0034/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR COMENDADOR CÍCERO LEITE DA ESCOLA MUNICIPAL E. M. CÍCERO LEITE, localizada à Av. Colônia, 125, Bairro Gravata, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Zilda Formiga de Araújo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR COMENDADOR CÍCERO LEITE, CNPJ nº 01932353/0001-92, da Escola Municipal E. M. CÍCERO LEITE, localizada à Av. Colônia, 125, Bairro Gravata, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Zilda Formiga de Araújo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

Adriana
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Luca Silva
Luca Silva

Nancy P. de Siqueira
Nancy P. de Siqueira

Maria Zilda Formiga de Araujo
MARIA ZILDA FORMIGA DE ARAUJO
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0035/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR EDUCAÇÃO EM AÇÃO DA
ESCOLA MUNICIPAL E. M. DAMÁSIO
BARBOSA DA FRANCA

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Pro^a Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR EDUCAÇÃO EM AÇÃO, CNPJ nº 01908069/0001-80, da Escola Municipal E. M. DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA, localizada à Rua Sebastião de C. Lima S/N, Bairro Varadouro, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria do Socorro Albuquerque, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

Adriana
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Maria do Socorro Albuquerque
 MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE
 Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Nárcis Pedro da Silva

TERMO DE CONVÊNIO Nº
 0036/ME/2003 QUE CELEBRAM,
 ENTRE SI, A SECRETARIA DE
 EDUCAÇÃO E CULTURA DO
 MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
 UNIDADE EXECUTORA CAIXA
 ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA
 DAURA SANTIAGO RANGEL DA
 ESCOLA MUNICIPAL E. M. DAURA
 SANTIAGO RANGEL.

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA DAURA SANTIAGO RANGEL, CNPJ nº 01902596/0001-88, da Escola Municipal E. M. DAURA SANTIAGO RANGEL, localizada à Favela Pedra Branca SAN, Bairro Cristo, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Rúbia Aliane M. de A. Formiga, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de

2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.211.5000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

Adriana Valéria Santos Diniz
 ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
 Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Nárcis Pedro da Silva

Rúbia Aliane M. de A. Formiga
 RÚBIA ALIANE M. DE A. FORMIGA
 Presidente da Uex.

TERMO DE CONVÊNIO Nº
 0037/ME/2003 QUE CELEBRAM,
 ENTRE SI, A SECRETARIA DE
 EDUCAÇÃO E CULTURA DO
 MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
 UNIDADE EXECUTORA CAIXA
 ESCOLAR NOVA ESPERANÇA DA
 ESCOLA MUNICIPAL E. M. DAVID
 TRINDADE

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR NOVA ESPERANÇA, CNPJ nº 01780758/0001-98, da Escola Municipal E. M. DAVID TRINDADE, localizada à Rua José Mendonça de Araújo, 88, PROCLIND, Bairro Mangabeira I, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Beatriz S. Soares, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quando ao uso dos recursos financeiros:
 - compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quando à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Beatriz Sousa Soares

BEATRIZ S. SOARES
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0038/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR MUNICIPAL DUARTE DA
SILVEIRA DA ESCOLA MUNICIPAL E.
M. DUARTE DA SILVEIRA

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL DUARTE DA SILVEIRA, CNPJ nº 01137294/0001-60, da Escola Municipal E. M. DUARTE DA SILVEIRA, localizada à Rua Marieta A. Nascimento, 265, Bairro Costa e Silva, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria das Neves F. de França, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

Adriana Valéria Santos Diniz
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Maria das Neves F. de França

Maria das Neves F. de França
MARIA DAS NEVES F. DE FRANÇA
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0039/MB/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR CEMDTM DA ESCOLA
MUNICIPAL E. M. DUMERVAL
TRIGUEIRO MENDES

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA

ESCOLAR CEMDTM, CNPJ nº 01887385/0001-13, da Escola Municipal E. M. DUMERVAL TRIGUEIRO MENDES, localizada à Rua 14 de Julho, 391, Bairro Rangel, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Ana Lúcia Pedrosa Costa, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

A.O. Alberto

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Nanci Pedrosa Costa

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Nanci Pedrosa Costa
ANA LUCIA PEDROSA COSTA
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0040/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR PROFESSORA LUIZA A
NASCIMENTO DA ESCOLA
MUNICIPAL E. M. DUQUE DE
CAXIAS

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR PROFESSORA LUIZA A NASCIMENTO, CNPJ nº 01190034/0001-52, da Escola Municipal E. M. DUQUE DE CAXIAS, localizada à Rua Craciliano Delgado, 284, Bairro Costa e Silva, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Oneide Moura Matias, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo à Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

A.O.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

Adriana Valéria Santos Diniz
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Nanci Pedrosa Costa

Oneide Moura Matias
ONEIDE MOURA MATIAS
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0041/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL SANTA EMÍLIA DE RODAT, CNPJ nº 01932354/0001-37, da Escola Municipal E. M. EMÍLIA DE RODAT, SANTA, localizada à Rua 02 de Fevereiro, 306, Bairro Rangel, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Elinete Palhano de Lima, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL SANTA EMÍLIA DE RODAT, CNPJ nº 01932354/0001-37, da Escola Municipal E. M. EMÍLIA DE RODAT, SANTA, localizada à Rua 02 de Fevereiro, 306, Bairro Rangel, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Elinete Palhano de Lima, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.656/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

Handwritten mark

Handwritten mark

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

Handwritten signature
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
ELINETE PALHANO DE LIMA
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0042/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR EUCLIDES DA CUNHA, CNPJ nº 01886523/0001-40, da Escola Municipal E. M. EUCLIDES DA CUNHA, localizada à Rua Valêncio L. de Mendonça, Bairro Bairro dos Nuvais, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria José de Souza, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR EUCLIDES DA CUNHA, CNPJ nº 01886523/0001-40, da Escola Municipal E. M. EUCLIDES DA CUNHA, localizada à Rua Valêncio L. de Mendonça, Bairro Bairro dos Nuvais, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria José de Souza, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

Handwritten mark

Handwritten mark

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desemboço de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Hamilton P. da Silva

Maria José de Sousa
MARIA JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0043/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR FENELON CÂMARA DA
ESCOLA MUNICIPAL E. M. FENELON
CÂMARA

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR FENELON CÂMARA, CNPJ nº 01929880/0001-48, da Escola Municipal E. M. FENELON CÂMARA, localizada à Rua Adauto Toledo, 152, Bairro Ernesto Geisel, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Eliane Pereira Araújo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de fevereiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Luiz Felipe de Siqueira

Nanci Palai Silveira

Eliane Pereira de Araujo
ELIANE PEREIRA ARAÚJO
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0044/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CONSELHO E
COMUM NA LUTA PELA EDUCAÇÃO
DA ESCOLA MUNICIPAL E. M.
FRANCISCA MOURA

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CONSELHO E COMUM NA LUTA PELA EDUCAÇÃO, CNPJ nº 01979595/0001-31, da Escola Municipal E. M. FRANCISCA MOURA, localizada à Rua Silvino Santos, 27, Bairro Mandacaru, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria do Socorro Farias Torres, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a

SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Adriana Valéria Santos Diniz

Maria do Socorro Farias Torres
MARI DO SOCORRO FARIAS TORRES

Maria do Socorro Farias Torres
MARI DO SOCORRO FARIAS TORRES
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0045/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CONSELHO
DA CAIXA ESCOLAR FREI AFONSO
DA ESCOLA MUNICIPAL E. M. FREI
AFONSO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CONSELHO DA CAIXA ESCOLAR FREI AFONSO, CNPJ nº 01228434/0001-12, da Escola Municipal E. M. FREI AFONSO, localizada à Av. Ayrton Senna, 250, Bairro Roger, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria do Socorro Sá Galdino, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Adriana Valéria Santos Diniz

Maria do Socorro Farias Torres
MARI DO SOCORRO SA GALDINO

Maria do Socorro Farias Torres
MARI DO SOCORRO SA GALDINO
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0045/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR MUNICIPAL FRUTUOSO
BARBOSA DA ESCOLA MUNICIPAL
E. M. FRUTUOSO BARBOSA

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA

ESCOLAR MUNICIPAL FRUTUOSO BARBOSA, CNPJ nº 01912990/0001-05, da Escola Municipal E. M. FRUTUOSO BARBOSA, localizada à Rua Lopo Garro, 200, Bairro Ilha do Bispo, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Iza Domingos de Lima, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - competo ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Nanci Pires Silva

Iza Domingos de Lima
IZA DOMINGOS DE LIMA
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0047/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR PROFESSOR HUGO MOURA DA ESCOLA MUNICIPAL E. M. HUGO MOURA

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Pro^{fa} Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR PROFESSOR HUGO MOURA, CNPJ nº 01922888/0001-04, da Escola Municipal E. M. HUGO MOURA, localizada à Rua Fagundes Varela, 113, Bairro Padre Zé, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Sonja Maria de Oliveira, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos,

obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Sônia Maria de Oliveira

Sônia Maria de Oliveira
SONIA MARIA DE OLIVEIRA
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0048/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA SOCIEDADE DE INTEGRAÇÃO COM ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL E. M. JOÃO COUTINHO, MONSENHOR

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - SOCIEDADE DE INTEGRAÇÃO COM ESCOLAR, CNPJ nº 01964516/0001-19, da Escola Municipal E. M. JOÃO COUTINHO, MONSENHOR, localizada à Rua 12 de Março, 339 Bairro Roger, Bairro Roger, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Maria do Socorro Ramalho Duarte, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a Uex o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Maria do Socorro Ramalho Duarte

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
 Secretária de Educação e Cultura

MARIA DO SOCORRO RAMALHO DUARTE
 Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
 0049/ME/2003 QUE CELEBRAM,
 ENTRE SI, A SECRETARIA DE
 EDUCAÇÃO E CULTURA DO
 MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
 UNIDADE EXECUTORA CAIXA
 ESCOLAR PARTICIPAÇÃO E AÇÃO DA
 ESCOLA MUNICIPAL E. M. JOÃO DE
 DEUS, CÔNEGO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR PARTICIPAÇÃO E AÇÃO, CNPJ nº 01904615/0001-05, da Escola Municipal E. M. JOÃO DE DEUS, CÔNEGO, localizada à A. Expedicionários, 728, Bairro Expedicionários, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Marcellino Costa Lima, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Adriana Valéria Santos Diniz

Nanci P. da Silva
Nanci P. da Silva

Marcellyno Costa Lima
MARCELLYNO COSTA LIMA
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0050/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR MARITONIA P. DA SILVA
DA ESCOLA MUNICIPAL E. M. JOÃO
GADELHA DE OLIVEIRA FILHO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Pro^f Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MARITONIA P. DA SILVA, CNPJ nº 01929878/0001-72, da Escola Municipal E. M. JOÃO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO, localizada à Rua Ivan de Assis Costa - Mangabeira VII, Bairro Mangabeira, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Hilda Arruda Ramalho, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- competir ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

Adriana Valéria Santos Diniz
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Adriana Valéria Santos Diniz

Nanci P. da Silva
Nanci P. da Silva

Hilda Arruda Ramalho
HILDA ARRUDA RAMALHO
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0051/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR INTEGRAÇÃO E
DEMOCRACIA DA ESCOLA
MUNICIPAL E. M. JOÃO MEDEIROS

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Pro^f Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR INTEGRAÇÃO E DEMOCRACIA, CNPJ nº 01912986/0001-32, da Escola Municipal E. M. JOÃO MEDEIROS, localizada à Rua Zulmira de Novais, 546, Bairro Bairro dos Novais, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Fátima Aparecida Alves de Souza, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Fátima Aparecida Alves de Souza
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Luís Roberto de Souza
Manoel P. da Silva

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0052/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR CENTENÁRIO PRESIDENTE
JOÃO PESSOA DA ESCOLA
MUNICIPAL E. M. JOÃO PESSOA,
PRESIDENTE

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR CENTENÁRIO PRESIDENTE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 01951681-0001/36, da Escola Municipal E. M. JOÃO PESSOA, PRESIDENTE, localizada à Rua Martinho Lutero, 520, Bairro Jardim Veneza, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Geraldo Inácio da Silva, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de

2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atentos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desemboço de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

GERALDO INACIO DA SILVA
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

Geraldo Inácio da Silva

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0053/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR JOÃO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA DA ESCOLA MUNICIPAL E. M. JOÃO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR JOÃO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, CNPJ nº 01887354/0001-62, da Escola Municipal E. M. JOÃO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, localizada à Rua Des. Santo Stanislaw, 460, Bairro Bairro dos Novais, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Gilberto Cruz de Araújo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de

2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

É, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz
Haroldo P. da Silva

GILBERTO CRUZ DE ARAÚJO
Presidente da Uex

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0054/ME/2003 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR VIDA NOVA DA ESCOLA MUNICIPAL E. M. JOÃO XXIII

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR VIDA NOVA, CNPJ nº 01877934/0001-79, da Escola Municipal E. M. JOÃO XXIII, localizada à Rua Projetada, 60 Juracy Palhano, Bairro Alto do Mateus, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente José Carlos da Silva Rosas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

JOSÉ CARLOS DA SILVA ROSAS
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Adriana Valéria Santos Diniz

José Carlos da Silva Rosas

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0055/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR EDUCAÇÃO E
COMPROMISSO DA ESCOLA
MUNICIPAL E. M. JOSÉ AMÉRICO
DE ALMEIDA

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR EDUCAÇÃO E COMPROMISSO, CNPJ nº 01609605/0001-47, da Escola Municipal E. M. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, localizada à Rua Cel. Augusto F. Maia S/N, Bairro Conjunto José Américo, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Josineide Andrade Batista, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de

2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

Adriana Valéria Santos Diniz
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

Josineide Andrade Batista
JOSINEIDE ANDRADE BATISTA
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Luiza Helena da Silva
Nanci P. da Silva

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0056/ME/2003 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR JOSÉ DE BARROS
MOREIRA DA ESCOLA MUNICIPAL E
M. JOSÉ DE BARROS MOREIRA

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR JOSÉ DE BARROS MOREIRA, CNPJ nº 01633142/0001-52, da Escola Municipal E. M. JOSÉ DE BARROS MOREIRA, localizada à Rua Monte Castelo, 41, Bairro Mandacaru, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Dilvane Farias da C. Benjamim, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos,

obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - competir ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
- Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2003.

Adriana Valéria Santos Diniz
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

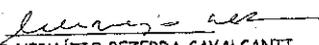
Luiza Helena da Silva
Nanci P. da Silva

Dilvane Farias da C. Benjamim
DILVANE FARIAS DA C. BENJAMIM
Presidente da Uex

SECRETARIA DA SAÚDE

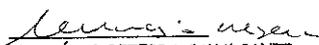
EXTRATO N.º 053/2003 DO CONTRATO N.º 023/2003 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo n.º 1806 - SMS/2003.
 OBJETIVO: Locação de Imóvel não-residencial para instalação da Unidade de Saúde da Família -PSF, do Distrito Sanitário I.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
 CONTRATADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA.
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 VALOR MENSAL: R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais)
 DATA DA ASSINATURA: 24/03/2003.


 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde/PMJP

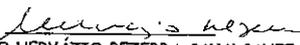
EXTRATO N.º 054/2003 CONTRATOS N.ºS 021/2003 E 022/2003
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ORIGEM: Processo n.º 737 - SMS/2003.
 OBJETIVO: Prestação dos Serviços de Digitação e alimentação de bancos de dados específicos de diversos setores desta Secretaria.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
 CONTRATADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO TARGINO DE LIMA
 ROSANILDA MARIA DA SILVA
 VALOR R\$: 360,00 (Trezentos e sessenta Reais)
 VIGÊNCIA: 01/03/2003 a 31/12/2003.
 DATA DA ASSINATURA: 25/03/2003.


 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 055/2003 DO CONTRATO N.º 017/2003 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO - SORO

ORIGEM: Processo n.º 6634 - GS/SMS/2003.
 Procedimento Licitatório - Tomada de Preço n.º 001/2003
 OBJETIVO: Fornecimento de Material de Consumo -Soro para abastecer a Rede Ambulatorial e Hospitalar Municipal.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: FARMACE IND. QUIMICA FARM. CEARENSE LTDA.
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 VALOR TOTAL: R\$43.200,00 (Quarenta e três mil, e duzentos reais)
 DATA DA ASSINATURA: 25/03/2003.

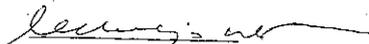

 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde

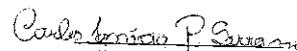
TERMO DE RESCISÃO

ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI, Secretário de Saúde do Município de João Pessoa, celebrou com o Sr. Carlos Ignácio Palitot Serrano, em 01 de julho de 2002, o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o qual foi prorrogado através de Termo Aditivo. De conformidade com o Processo Administrativo nº1643/2003, resolve RESCINDI - LO de pleno direito, sem ônus remanescentes para as contratantes.

As partes integrantes deste Termo de Rescisão, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, elegendo o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo.

João Pessoa, 20 de março de 2003.

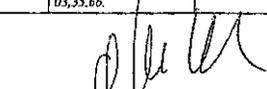

 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde
 Contratante


 CARLOS IGNÁCIO PALITOT SERRANO
 Contratada

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria n.º 098/03, Com fundamento no Art. 16 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL
001/02	17.03.03	TOMADA DE PREÇOS	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	01,02,04,03	Aquisição de Material de Consumo (Soros)	97.968,00	141.168,00
			FARMACE IND. QUIM. FARM. CE. LTDA	03		43.200,00	
002/02	17.03.03	TOMADA DE PREÇOS	IBF IND. BRASILEIRA DE FILMES LTDA	06,08	Aquisição de Material de Consumo (Filmes p/Raio X)	8.142,00	84.308,08
			NDT COMERCIAL LTDA	01,02,03,04,05,07,09		76.166,08	
003/02	20.03.03	TOMADA DE PREÇOS	ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	22,23,30,37,46,48,30,32	Aquisição de Gêneros Alimentícios	20.135,20	
			XANDS COM. E REP. LTDA	15,16,17,18,51		3.488,00	
			DDA DIST. DOMITILLA LTDA	01,02,03,07,08,19,21,24			
				23,34,38,42,43,47,49,57			
				58,68		42.320,26	
			SUPERMERCADO SUPERBOM LTDA	04,06,11,41,54		20.168,60	
			SÃO BRAZ S/A	10,20		5.508,00	
			SUPERMERCADO TROPEIRO LTDA	09,11,12,13,26,27,29,31		18.316,60	
	32,33,36,39,40,43,44,55						
	56,59,60,61,64,65						
	JADER DE LIMA MOURA	03,35,66	9.923,10	119.857,76			


 Otávio Antônio A. de Sá Leitão
 Presidente - CSL - SESAU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria n.º 098/03, Com fundamento no Art. 16 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	OBS:
007/02	25.03.03	TOMADA DE PREÇOS	BRASUTURE IND. E IMP. E EXP. LTDA	08,10,14,18,20,22,37,	Aquis. de Material de Consumo (Fios de Sutura)	20.174,00	287.542,82	SESAU
			PRONTOMEDICA PROD. HOSP. LTDA	02,05,11,23,		6.359,00		
			DIPROFARMA DIST. PROD. FARM. LTDA	01,03,04,06,07,09,12,13,15,17,19,21,24,25,26,27,28,33,		111.296,22		
			DENTAL MEDICA COM. REP. LTDA	29,30,31,32,36,38,39,40,		149.713,60		
008/02	24.03.03	TOMADA DE PREÇOS	CIAN COMPANHIA IND. DE ALIMENTOS DO NORDESTE	01,02,03,04,05,06	Aquis. de Carne, Frango, Peixe Rede Hosp. Municipal	121.137,20	121.137,20	SESAU

Otávio Antônio A. de Sá Leitão
Presidente - CSL - SESAU

EMLUR

PORTARIA Nº 030/2003

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, do Decreto nº 2242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

EXONERAR, ANTÔNIO NUNES DE ANDRADE, matrícula 51.873-5, de suas atribuições nesta Autarquia, no cargo de Chefe de Cemitério Público 1ª Categoria (Cemitério São José) - Cruz das Armas, Símbolo DAS-3.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos Administrativos e Financeiros, retroativos ao dia 20 de março de 2003.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de março de 2003.

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Superintendente

PORTARIA Nº 031/2003

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, do Decreto nº 2242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

NOMEAR, CARILDO SILVA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Chefe de Cemitério Público 1ª Categoria (Cemitério São José) - Cruz das Armas, Símbolo DAS-3.

A presente portaria entrará em vigor nesta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de março de 2003.

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Superintendente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
EMLUR- AUTARQUIA MUNICIPAL ESPECIAL DE LIMPEZA URBANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 057/02 DE 30/07/02

CONVITE AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 006/03

01 - A EMLUR- Autarquia especial Municipal de Limpeza Urbana, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na AV. Múrias Gerais, 177, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que está recebendo PROPOSTAS fechadas de CONCORRENTES interessados para a Licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, que será realizada na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação.

02- OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, conforme especificado no Anexo I do Edital.

03 - Data e Hora do recebimento e abertura das Propostas: 02/04/03 às 10:00 Hs.

04 - A Licitação está aberta a todos os concorrentes interessados, e será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, alteradas pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98 e pela Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02/04/90, e suas alterações.

05 - O Edital, cópias adicionais e maiores informações poderão ser adquiridas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo endereço acima mencionado, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de Segunda à sexta-feira.

João Pessoa, 21 de Março de 2003

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da CPL/EMLUR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
EMLUR - AUTARQUIA MUNICIPAL ESPECIAL DE LIMPEZA URBANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 057/02 DE 30/07/02

CONVITE AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 007/03

01 - A EMLUR - Autarquia especial Municipal de Limpeza Urbana, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na AV. Múns Gerais, 177, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que está recebendo PROPOSTAS fechadas de CONCORRENTES interessados para a Licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, que será realizada na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação.

02 - OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS, conforme especificando no Anexo Ldo Edital.

03 - Data e Hora do recebimento e abertura das Propostas; 07/04/03 às 10:00 Hs.

04 - A Licitação está aberta a todos os concorrentes interessados, e será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, alteradas pela Lei n.º 8.893/94 e Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98 e pela Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02/04/90, e suas alterações.

05 - O Edital, cópias adicionais e maiores informações poderão ser adquiridas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo endereço acima mencionado, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de Segunda à sexta-feira.

João Pessoa, 26 de Março de 2003

Petrônio Wanderley da Oliveira Lima
Presidente da CPL/EMLUR

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 100 / 2003 EM, 25 DE MARÇO 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma;

RESOLVE:

I-DESIGNAR, o engenheiro JOSÉ SERGIO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA(CREA-1796-D-PB), para auxiliar a Comissão Permanente de Licitação no julgamento das PROPOSTAS DE TOMADA DE PREÇO Nº001/2003 (CARTA CONVITE), referente aos serviços de ampliação desta Casa Legislativa, e, acompanhamento da execução dos serviços de acordo com o Projeto Arquitetônico.

II - Esta Portaria retroage a 01 de Fevereiro de 2003.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 25 de Março de 2003.

Sérgio Paulo Pessoa Milanes
Fernando Paulo Pessoa Milanes
Presidente

Edmilson de Araújo Soares
Edmilson de Araújo Soares
1ºSecretario

Padre Adeline
Padre Adeline
2ºSecretario

PORTARIA Nº 103 / 2003 EM, 25 DE MARÇO 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma;

RESOLVE:

I - CONCEDER, Gratificação de Atividade Especial - GAE de acordo com o art. 4º da Lei 8.816/99, modificada pela Lei 9.321/00 de 29/12/2000, aos servidores abaixo relacionados, ocupante do Cargo à DISPOSIÇÃO, com Lotação na UNIDADE

LEGISLATIVA.

MAT.ORIGEM	NOME	ORGÃO ORIGEM
10.660-7	ERIVALDO ALVES DE AZEVEDO	PMJP/GAPRE

II - Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 01 de JANEIRO de 2003.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 25 de MARÇO de 2003..

Sérgio Paulo Pessoa Milanes
Fernando Paulo Pessoa Milanes
Presidente

Edmilson de Araújo Soares
Edmilson de Araújo Soares
1ºSecretario

Padre Adeline
Padre Adeline
2ºSecretario

PORTARIA Nº 104/2003

EM, 25 DE MARÇO DE 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no Art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma.

RESOLVE:

EXONERAR, ROSSANA MEDEIROS CANTISANI NOBREGA, Mat. nº 10.291-1, ocupante do Cargo Comissionado de ASSISTENTE DE GABINETE - AGV-02, com Lotação no Gabinete do Vereador MARCOS VINICIUS, com vigência a partir de 01 de Fevereiro de 2003.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa(Pb.), em 25 de MARÇO de 2003.

Sérgio Paulo Pessoa Milanes
Fernando Paulo Pessoa Milanes
Presidente

Edmilson de Araújo Soares
Edmilson de Araújo Soares
1ºSecretario

Padre Adeline
Padre Adeline
2ºSecretario

PORTARIA Nº 112/ 2003

EM, 25 DE MARÇO 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma;

RESOLVE:

I - CONCEDER, Gratificação de Atividade Especial - GAE de acordo com o art. 4º da Lei 8.816/99, modificada pela Lei 9.321/00 de 29/12/2000, ao servidor abaixo relacionado, ocupante do Cargo Comissionado de ASSISTENTE DE GABINETE - AGV, com Lotação no GABINETE DO VEREADOR MARCOS VINICIUS.

MATRIC-D	NOME	CARGO
10.432-9	MARCOS ANTONIO DA S. JUSTINO	ASSISTENTE DE GABINETE - AGV

II - Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 01 de FEVEREIRO de 2003.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 25 de MARÇO de 2003.

Sérgio Paulo Pessoa Milanes
Fernando Paulo Pessoa Milanes
Presidente

Edmilson de Araújo Soares
Edmilson de Araújo Soares
1ºSecretario

Padre Adeline
Padre Adeline
2ºSecretario